



Processo: 01-P-39203/2025

Interessado: INSTITUTO DE QUÍMICA - IQ

Assunto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM CANAIS DE MEDIÇÃO DE ALTA PRECISÃO E ANALISADOR DE POTÊNCIA COM MEDIÇÃO DE 1500V DC

Senhor Responsável,

Trata o presente processo de aquisição de equipamento com canais de medição de alta precisão e analisador de potência com medição de 1500V DC por importação direta, para atender a projeto de pesquisa de interesse da Instituto De Química - IQ, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, *caput*¹, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base nas normativas da Universidade.

Para tanto, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

- 1) Solicitação Eletrônica de Compras – SEC 14019/2025 (documento 3);
- 2) Justificativa assinada pelo solicitante para a aquisição do objeto (documento 4);
- 3) Termo de Outorga da FAPESP e Aditivo (documento 5 e 6);
- 4) Proforma Invoice (documento 8);
- 5) Declaração de razoabilidade de preço (documento 9);
- 6) Estimativa das despesas para a importação (documento 10);
- 7) Designação de agente de contratação (documento 11);
- 8) Lista de verificação (documento 14).

No que tange à importância da necessidade da contratação, o interessado informa no documento nº 4 dos autos que:

“A aquisição de um Analisador de Qualidade de Energia com canais de medição de alta precisão e Analisador de Potência com capacidade de operação até 1500 VDC é fundamental para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, inovação e ensaios avançados conduzidos no âmbito de projetos em energia elétrica e sistemas de potência.

Nos últimos anos, houve uma significativa evolução tecnológica em sistemas fotovoltaicos, veículos elétricos, sistemas de armazenamento em

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...):

a *1*

baterias e conversores de potência de alta tensão. Estes equipamentos operam frequentemente em níveis de tensão contínua acima de 1000 VDC, sendo que muitos inversores solares de grande porte e módulos de baterias para veículos elétricos utilizam arquiteturas que atingem 1500 VDC.”

Ainda, ressalta que:

“Os analisadores de potência e qualidade de energia atualmente disponíveis no mercado nacional apresentam limitações, principalmente:

- *Faixa de medição restrita a até 1000 VDC, o que inviabiliza a avaliação de novos equipamentos fotovoltaicos, conversores e sistemas de armazenamento;*
- *Menor precisão e resolução em canais de medição, dificultando análises de eficiência, perdas em conversores e detecção de distorções harmônicas de alta frequência;*
- *Ausência de recursos integrados para análise simultânea de parâmetros de rede elétrica (CA) e barramentos em alta tensão contínua (CC).*

(...) Assim, o equipamento solicitado não encontra equivalência no mercado brasileiro e é imprescindível para o fortalecimento da infraestrutura laboratorial, contribuindo diretamente para o avanço tecnológico do país nos setores de energia e mobilidade elétrica.” (grifo nosso)

Esses itens constam no Projeto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP – e as despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Termo de Outorga do Processo FAPESP nº 2017/11986-5, atendendo ao requisito de discriminação em projeto de pesquisa previsto no art. 6º, LV da Lei 14.133/2021².

Cabe salientar que a especificidade, a abrangência e a finalidade da contratação relacionam-se diretamente com a missão institucional do Instituto De Química - IQ que se manifesta em três frentes principais: ensino, pesquisa e extensão destacados abaixo:

- **Excelência em Ensino:** Oferece cursos de graduação de alta qualidade e tem a pós-graduação, formando profissionais de destaque;
- **Pesquisa de Ponta:** Realiza pesquisas de impacto internacional em diversas áreas da Ciência, contribuindo para o avanço e para o desenvolvimento científico do Brasil;

² LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

- Contribuição Social: Atua na extensão, disseminando o conhecimento e prestando serviços à comunidade, conectando a pesquisa acadêmica às necessidades da sociedade.

Nesta seara, no que tange à responsabilidade da Administração, há a necessidade de disponibilizar para a comunidade acadêmica os insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Com relação à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)³, cabe destacar que a sua atuação é de extrema relevância no cenário nacional, e seu modelo de gestão e financiamento de projetos serve de referência para outras agências de fomento. Dentro de suas atividades desenvolvidas, destaca-se sua capacidade de **financiar a pesquisa científica e tecnológica de ponta**, que contribui para o avanço do conhecimento e para a solução de problemas complexos. A fundação atua em diversas frentes, tais como:

- *Pesquisa para o avanço do conhecimento;*
- *Apoio à infraestrutura de pesquisa;*
- *Pesquisa em temas estratégicos;*
- *Pesquisa para inovação*

Ressalta-se que não foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe a Instrução Normativa DGA nº 106, de 24 de março de 2023, art. 9º, VIII, “a”⁴, e o Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa DGA nº 107/2023, art. 9º, V⁵, ambos com redações alteradas pela Instrução Normativa DGA nº 07, de 22 de outubro de 2024.

Assim, o interessado solicitou proposta comercial à OHMINI Inc., sendo devidamente atendida conforme documento nº 8 dos autos.

Com relação à comprovação de preços, atendendo ao disposto no art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, foi anexada aos autos a declaração de razoabilidade (documento nº 9).

No que tange aos documentos de habilitação, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o Art. 70, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 não foram anexados ao processo, uma vez que se trata de empresa estrangeira.

³ <https://fapesp.br/sobre/>

⁴ Artigo 9º. A elaboração do ETP será dispensada nas seguintes hipóteses:

VIII. Nas contratações diretas decorrentes de projeto de pesquisa, que atendam a uma das seguintes condições:

a) Inexigibilidade de licitação amparada pelo caput ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) Dispensa de licitação amparada pela alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

⁵ Artigo 9º. Fica dispensada a elaboração do TR nas seguintes hipóteses:

V. Nas contratações diretas internacionais, por inexigibilidade de licitação amparada pelo caput ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021.





Por fim, no que tange à análise jurídica, a mesma está dispensada na forma individualizada de cada processo, uma vez que foram observadas as recomendações do Parecer Referencial PG nº 6/2025, de 26 de setembro de 2025 (aquisição de insumos, por importação direta, para atender projetos de pesquisa), conforme Parecer e Declaração de Atendimento encartados nos documentos nº 12 e 13.

Por todo exposto, entende-se pela inexigibilidade de licitação, eis que presente a inviabilidade de competição, com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, podendo ser formalizada a contratação por meio de modelo simplificado (Proforma Invoice e Purchase Order), no custo estimado total de US\$ 42.036,00 (quarenta e dois mil e trinta e seis dólares), com a previsão de recursos no valor de R\$ 265.046,23 (duzentos e sessenta e cinco mil e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), concedida dentro do projeto FAPESP 2017/11986-5, segundo Termo de Outorga inserido aos autos no documento nº 5.

Por conseguinte, diante do quadro delineado, propõe-se o envio dos autos à Diretoria DGA para autorização da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

Em 30 de setembro de 2025.

William de Sousa Lima
Divisão de Suprimentos


William de Sousa Lima
Suprimentos/DGA
UNICAMP
MATR. 317202

Autorizo a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme proposto.

Diretoria DGA

30/09/2025


DANILO JORGE ZANETTI
DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
DGA/UNICAMP
MATR. 297549